

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CUIPIXI GRANDE - APRCG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.544/0001-10, torna público que requereu ao IMAP (Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá) a licença de instalação para abertura de um ramal com 6 metros de largura e 7.000 metros de percurso no perímetro do Rio Cuixipi à Estrada do Mongubá, no Município de Porto Grande, estado do Amapá/AP.

Porto Grande - AP, 16 de Julho de 2010.

ANTÔNIO CÍCERO DA CRUZ SANTOS
CPF nº 050.576.122-04
Presidente - APRCG

Juca
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PRÓTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Uridentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 887.325: Adriano de Oliveira Basto; Protocolo: 890.961: Clecio Luiz Vilhena Vieira; Protocolo: 890.966: Terra Construções; Protocolo: 891.086: Adriana G de Almeida ME; Protocolo: 891.007: Adriana G de Almeida ME; Protocolo: 891.008: Adriana G Almeida ME; Protocolo: 891.027: Gran Amapá do Brasil Import E; Protocolo: 891.047: Pamela Nayara da Costa Souza; Protocolo: 891.089: Odeite de Sousa Silva; Protocolo: 891.107:111: Belnir Costa Barbosa; Protocolo: 891.128: Deilson Ferreira da Costa; Protocolo: 891.132: DJS Vial ME; Protocolo: 891.149: Eliezer Teófilo Cortes; Protocolo: 891.156: Francisca Ferreira Favechio; Protocolo: 891.178: J E Fernandes ME; Protocolo: 891.180: Jairo dos Santos Souza; Protocolo: 891.182: João Alexandre Alberto da Silva; Protocolo: 891.183: Jonas Tavares Carvalho; Protocolo: 891.184: Jô Casa e Construções LTDA ME; Protocolo: 891.224: Raul Carneiro Portela ME; Protocolo: 891.235: Saulo dos Santos Feitosa; Protocolo: 891.236: Sebastião de Sousa Silva ME; Protocolo: 891.263: J Pereira Coelho ME; Protocolo: 891.274: F T Farias da Silva ME; Protocolo: 891.278: F T Farias da Silva ME; Protocolo: 891.294: Luiz Fernando Garcia Junior; Protocolo: 891.295: M O Lima ME; Protocolo: 891.306: S M Lopes ME; Protocolo: 891.307: S M Lopes ME; Protocolo: 891.311: F V C Bonfim ME; Protocolo: 891.396: Gleydson Ney Ferreira Martini; Protocolo: 891.459: Pontual Com e Distribuição ao LT; Protocolo: 891.460: Pontual Com e Distribuição ao LT; Protocolo: 891.461: Pontual Com e Distribuição ao LT; Protocolo: 891.470: Luis Ribeiro do Nascimento; Protocolo: 891.485: S M Lopes ME; Protocolo: 891.486: S M Lopes ME; Protocolo: 891.547: Odeite Sousa Silva ME; Protocolo: 891.605: M O Lima ME; Protocolo: 891.606: M O Lima ME; Protocolo: 891.607: M O Lima ME; Protocolo: 891.638: Agneta da Rocha Neto; Protocolo: 891.639: Agneta da Rocha Neto; Protocolo: 891.640: Agneta da Rocha Neto; Protocolo: 891.689: Israel da Silva Torres; Protocolo: 891.693: J C Refeições Industriais LTDA; Protocolo: 891.740: L Viana Araújo ME; Protocolo: 891.743: N de F A Fernandes; Protocolo: 891.789: Sândro Luiz de Azevedo Costa; Protocolo: 891.798: F da S Trindade ME; Protocolo: 891.834: F G dias Neto EPP; Protocolo: 891.835: F G dias Neto EPP; Protocolo: 891.836: F G dias Neto EPP; Protocolo: 891.843: J Almeida Monteiro ME; Protocolo: 891.854: Braga e Filhos LTDA; Protocolo: 891.857: Dalte Maria da Fonseca; Protocolo: 891.859: Jô Casa e Construção LTDA ME; Protocolo: 891.872: Venâncio e Fonseca LTDA; Protocolo: 891.877: Maicela Monteiro Borges; Protocolo: 891.911: Brabo e Nunes Serviços de Insumo LTDA; Protocolo: 891.970: Bytecap LTDA, para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex - artº do artigo 15, parágrafo 1º da Lei número 9.493/97, Macapá - AP, 26 de Agosto de 2010. LUIZ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Cartório. Subscrito. Dou fé, assino em público e rasgo.

ITAMIRALVES LORDEIROS

Torna Público que requereu junto ao IMAP, a Licença de Operação (LO) para atividade de Produção de Carvão Vegetal e Sub produtos de floresta plantada da espécie Acacia Manjeun, localizado no município de, Taratarugalzinho Ramal Água viva Fazenda das Acácias.



REQUERIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda torna público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP em 08/09/2010, a Licença de Operação, referente as atividades de Posto de Abastecimento de combustível, localizada no município, Pedra Branca do Amapari.

Gerência de Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ, e nos termos do art. 10, inciso I, CONVOCA seus associados para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2010, no auditório do Mara Hotel, sito na Avenida: São José, 2390, Centro, em primeira chamada às 18:30h, com a maioria absoluta dos associados e às 19:30h, em segunda chamada, com 1/3 deles, tudo em conformidade com o inciso I do artigo 10, do Estatuto Social do SINDTRAL, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1 - Prestação de Contas referente ao ano de 2009;
2 - Previsão orçamentaria para o exercício de 2011.

Macapá, 03 de setembro de 2010.

João Correia Gomes
Presidente

EDITAL

O senhor José Ribamar da Conceição Silva, torna público que está requerendo junto ao Diretor Presidente do IMAP, a renovação da Licença de Operação, da propriedade rural denominada Recanto Ecológico YARA, localizada na BR 156 - Ramal Fé em Deus, Município de Laranjal do Jari-AP.

ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ 07.762.798/0001-58

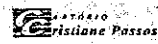
Cometals Mineração, do Brasil Ltda., CNPJ nº 07.762.798/0001-58, torna público que requereu no IMAP-AP Licença de Operação para Pesquisa Mineral, compreendendo aberturas de trincheiras e campainhas de sondagens no município de Pedra Branca do Amapari-AP, referente ao processo nº 858.122/09, alvará de pesquisa nº 1027/2009 publicado no D.O. U em 09/02/2010

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2010.

ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ 07.762.798/0001-58

Cometals Mineração do Brasil Ltda., CNPJ nº 07.762.798/0001-58, torna público que requereu ao IMAP-AP Licença Prévia para atividades de pesquisa mineral no município de Pedra Branca do Amapari-AP, referente ao processo nº 858.122/09, alvará de pesquisa nº 1027/2009 publicado no D.O. U em 09/02/2010

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2010



EDITAL DE PROCLAMAS

MATRÍCULA Nº
0056740155 2010 6.00013 227.0003527 81

BELE MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Estado do Amapá.

FAZ SABER que pretendem casar:
RICARDO GONÇALVES SANTOS
JOAILINE PÂMELA DO CARMO NASCIMENTO.

ILE, filha de CLAUDEMIRO, SANTOS JUNIOR e NILZA GONÇALVES SANTOS.

Se algum dos tiver de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, Livro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2010.

Pedro Gilberto Nascimento de Sousa

PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA

Torna público que requereu em 09/09/2010 ao IMAP, a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM), referente ao processo DNPM 858150/2007, para minério de tântalo e ouro, localizada no Município de Porto Grande - Ap. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

S P G MINERAÇÃO LTDA

Torna público que requereu em 09/09/2010 ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença de Operação para obtenção do Guia de Utilização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, referente aos Processos DNPMs 858009/06, 858046/06, 858048/06 e 858049/06, no Município de Tartarugalzinho - Ap. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Sindicato dos Trabalhadores em Assaio e Conservação do Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2010-STACAP

Ficam convocados todos os Trabalhadores e Trabalhadoras sindicalizados do Sindicato dos Trabalhadores em Assaio e Conservação do Estado de Amapá-STACAP, para tomarem parte da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se-á no dia 05 DE SETEMBRO DE 2010, (domingo), na ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOÃO, com endereço a Rua Helder Mar Maia, Nº 674, bairro: Santa Rita, em primeira chamada às 09:00 horas, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados quitas com suas obrigações estatutárias ou às 09:30, horas em segunda e última chamada com qualquer número de sindicalizados, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) Definição do Processo Eleitoral 2010 do STACAP;
- b) E o que ocorrer.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2010.

JOSÉ DOS SANTOS JARDIM
PRESIDENTE DO STACAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 032 - DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, e de providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 5º § 3º da Lei nº 008/91-PMFG, e Considerando o advento da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009 que, em nova redação dada ao artº 97 do Ato das Disposições Transitórias,

a em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime de pagamentos de precatórios, por ato do poder executivo;

Considerando, por fim, que o art. 3º da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades do Regime Especial de pagamento nela previstos, o Poder Executivo opta pelo regime de pagamento de precatórios judiciais, de acordo com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Considerando, por fim, que o art. 3º da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total do precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município de Ferreira Gomes divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 2º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observado as preferências definidas nos § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto a Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente e, preferencialmente, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que, a qualquer tempo lhe forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Os requisitórios da Administração Indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto a Procuradoria, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º A Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

§ 1º Para cumprimento deste artigo, fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza não remunerada, para implantação e organização dos assuntos relacionados a este Decreto:

I - Na Procuradoria Municipal:
- Mauro João Macêdo da Silva e Luiz Fernando Ribeiro Viana - Procuradores do Município;

II - Na Secretaria Municipal de Finanças:
- José Arnevaldo Ferreira Pires - Secretário de Administração e Finanças;

III - Na Representação Externa do Município:
- Carlúcia da Costa Corrêa

Art. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 9 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, § 1º, do art. 97, da ADCT.

Ferreira Gomes-AP, 09 de março de 2010

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 452/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º § 3º da Lei nº 008/93-PMPG, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009 que em nova redação dá ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime especial de pagamento de precatórios, por ato do poder executivo.

Considerando, por fim, que o art. 3º da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades do Regime Especial de pagamento nela previstas, o Município de Porto Grande opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração Direta, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total do precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município de Porto Grande divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 2º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observado as preferências definidas nos § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto a Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente e, preferencialmente, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que, a qualquer tempo lhe forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Os requisitórios da Administração Indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto a Procuradoria, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º A Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

§ 1º Para cumprimento deste artigo, fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza não remunerada, para implantação e organização dos assuntos relacionados a este Decreto:

I - Na Procuradoria Municipal:
- José Antonio Leal da Cunha - Procurador do Município;

II - Na Secretaria Municipal de Finanças:
- Mauro Sérgio Gama - Secretário de Finanças;

III - Na Secretaria de Administração - Pedro Jordão

Art. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 8 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, § 1º, do art. 97, da ADCT.

Porto Grande-AP, em 09 de março de 2010
José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PESSOAL

Concurso Público nº 001/2006-SEMPAP.
Edital 006/2010-SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração-SEMAD, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Convocar os candidatos relacionados nos anexos I, aprovados no concurso público nº 001/2006-destina-

do ao provimento de cargo do grupo-Gmee-500 - para as Zonas Urbanas e rural do Município.

Fixar Local, período e hora para apresentação dos candidatos.

Local: Secretaria Municipal de Administração (Prefeitura Municipal)

Período: 02/09 à 10/09/2010.

Horário: 08:30 às 12:00 hs

ESCLARECER: que o não comparecimento dos candidatos no período estabelecido neste Edital, implica na desistência automática.

Informar que os candidatos devem comparecer munidos de documentos (original e xerox) CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO, DUAS FOTOS 3X4, CERTIDÃO DE CASAMENTO, (se for casado), COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA REGISTRADO) CARTEIRA DE SAÚDE OU ATESTADO MÉDICO ADMISSÃO, IDENTIDADE SANGÜÍNEA, UM CLASSIFICADOR E CARTEIRA DE RESERVISTA. (Importante declaração de bens)

CARGO: MICROSCOPISTA-GMEE-500 ANEXO I
COD. NOME

10 - IVANILSON MAGALHÃES DA SILVA

Porto Grande-AP, 01 de setembro de 2010.

Pedro César Monteiro Jordão
Secretário de Administração
SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2010-CPL/SEMOP/PMH.
Objeto: Reforma e Ampliação da EMEF Gerson Trindade Pereira, em Macapá-AP.
Preço Base: 1.131.299,96

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.
Empresa Vencedora: WDS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Clas	Empresa Licitante	Preço (R\$)	Val. / Prop	Praz / Exc.
1º	WDS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.	R\$- 1.121.709,22	60 dias	120 dias

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2010-CPL/SEMOP/PMH.
Objeto: Construção de 01 (uma) Creche no Bairro Jardim Felicidade I, em Macapá-AP.
Preço Base: 384.825,64

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
Empresa Vencedora: A. B. CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Clas	Empresa Licitante	Preço (R\$)	Val. / Prop	Praz / Exc.
1º	A.B. CONSTRUÇÕES LTDA-ME.	R\$- 381.661,56	60 dias	90 dias

Macapá-AP, 28 de Junho de 2010.

MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO
Presidente da CPL/SEMOP/PMH
Em exercício - Portaria nº 035/2010-SEMOP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/PMPPBA

CONTRATO Nº 062/2010-PMPPBA

PARTES: O Município de PEDRA BRANCA DO AMAPÁ, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, como Contratante e a Empresa CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, como Contratada

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 38, inciso VI, combinando com os artigos 22 (inciso II e § 2º), 23 (inciso II, alínea "b") e §§ 1º e 2º, inciso I - da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em conformidade com a Tomada de Preços nº. 008/2010-CPL/PMPPBA, e Processo nº 217/2010-PMPPBA

DO OBJETO: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO AEROPORTO.

DA FONTE DE RECURSOS: At despesa decorrente deste contrato, oriunda e conta dos Recursos Próprios da PMPPBA.

DO VALOR: O valor global deste instrumento para o pagamento dos serviços executados será de R\$ 960.679,00 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e nove reais)

Pedra Branca do Amapá, 31 de Agosto de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapá
CONTRATANTE